



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (**Súmula Vinculante nº 38**);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

CONSIDERANDO aquilo contido no Decreto nº 35.897/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.831/2020 (art. 13) – com suas atualizações –, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º, do Decreto nº 82 de 26 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I –Caberá às instituições de ensino a disponibilização aos pais, aos representantes legais dos estudantes, ou aos próprios estudantes, quando em situação de maioridade civil, a disponibilização de aulas na modalidade remota ou na modalidade de ensino híbrido (com realização de aulas na forma presencial e virtual), cabendo à instituição de ensino a disponibilização de aulas exclusivas por meio virtual, aos declarantes que optarem por referida modalidade.

II - Fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições privadas de ensino médio localizadas neste Município, em conformidade com a decisão tomada por cada instituição e de acordo com os protocolos apresentados pelas escolas, determinações do SINEPE-MA (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão) e Portaria nº 544/2020 do MEC (Ministério da Educação), a partir dos seguintes períodos:

- a) para os estudantes do terceiro ano do ensino médio, a partir de 17.08.2020;
- b) para os estudantes do segundo ano do ensino médio, a partir de 24.08.2020;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

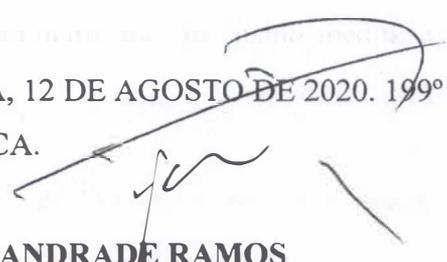
c) para os estudantes do primeiro ano do ensino médio, a partir de 31.08.2020.”.

Art. 2º As datas contidas nos artigos 9º, 10º e 13º, do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas, pois prorrogadas, para o dia 28.08.2020.

Art. 3º Desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020 e do Decreto 82/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 12 DE AGOSTO DE 2020. 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz

Campanha de Negociação Equatorial Energia termina

Atendimento pode ser feito por telefone e em algumas agências

Termina neste sábado (15), a Campanha de Negociação de débitos da Equatorial Maranhão, que oferece descontos especiais para os clientes que estão com contas em aberto entre os meses de março e junho, período mais crítico da pandemia.

Negociação por telefone ou presencial no sábado

O cliente pode ligar na Central Exclusiva 0800 098 2997, gratuitamente das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira e das 8h às 14h, no sábado. Além disso, a Equatorial Maranhão abrirá neste sábado (15) algumas agências de atendimento presencial para atender, exclusivamente, os clientes que desejam negociar débitos. O funcionamento será das 8h às 12h nas seguintes localidades: Imperatriz, Açailândia, Balsas, Barra do Corda, Pedreiras, Bacabal, Santa Inês, Itapecuru, Coroatá, Pinheiro, Codó, Caxias, Timon e Chapadinha; em São Luís - Cohafuma, Cohab, Cidade Operária, Anjo

da Guarda e Maiobão.

O atendimento presencial seguirá todas as recomendações exigidas pelos órgãos de saúde em relação ao distanciamento com o cliente. Além disso, além de clientes dentro da agência, o uso de máscara, álcool em gel e higienização das mãos e de todos os equipamentos e utensílios utilizados durante o atendimento.

A campanha oferece condições especiais aos consumidores que estão com débitos para manter as contas de energia em dia. A negociação dos débitos acumulados de março a junho pode ser feita à vista, ou parcelada em até 6 vezes, com redução de juros, multas, e condições monetária, entre outras facilidades. Para as dívidas contraídas antes de março, há condições que variam de acordo com o perfil de cada cliente. As regras de negociação são válidas para consumidores das classes residencial, rural, comercial e industrial.

Para facilitar ainda mais, a Equatorial realizará negociações em algumas unidades comerciais e em algumas unidades comerciais por meio dos seus representantes, que são estes negociadores, que executam negociações de débitos e posteriormente os débitos na promoção Energia em Dia, seguindo as recomendações exigidas pelos órgãos de saúde.

ENERGIA EM DIA

Os clientes residenciais que negociarem poderão participar da promoção Energia e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que se inicia, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o art. 51, V, VII, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público - conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) -, voltado ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

CONSIDERANDO aquilo contido no Decreto nº 35.897/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.831/2020 (art. 13) - com suas atualizações -, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º, do Decreto nº 82 de 26 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I - Caberá às instituições de ensino a disponibilização aos pais, aos representantes legais dos estudantes, ou aos próprios estudantes, quando em situação de maioridade civil, a disponibilização de aulas na modalidade remota ou na modalidade de ensino híbrido (com realização de aulas na forma presencial e virtual), cabendo à instituição de ensino a disponibilização de salas exclusivas por meio virtual, aos declarantes que optarem por referida modalidade.

II - Fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições privadas de ensino médio localizadas neste Município, em conformidade com a decisão tomada por cada instituição e de acordo com os protocolos apresentados pelas escolas, determinações do SINEPE-MA (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão) e Portaria nº 544/2020 do MEC (Ministério da Educação) a partir dos seguintes períodos:

a) para os estudantes do terceiro ano do ensino médio, a partir de



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORRECORDARIA GERAL DE JUSTIÇA
7ª VARA CRIMINAL DE IMPERATRIZ

ATD/JUD-4VCI - 192020
Código de validade: 8913384578

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

2020

FINALIDADE:

Das conhecimentos a todos os interessados, inclusive ao acusado e seus advogados, que no dia 04/09/2020, às 11:00, no Gabinete da 3ª Vara Criminal desta Comarca, realizará audiência de sorteio dos 40 (quarenta) jurados para a 2ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular relativa ao ano 2020, que ocorrerá no dia 02/10/2020, às 08:00 horas, desta Comarca de Imperatriz, nos autos do Processo nº 3957-96.2009.8.10.0040 (39522009).

SEDE DO JUÍZO:

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro - Fórum Min. Henrique de La Roque Almeida, Comarca de Imperatriz/MA. Telefones: (99) 3529-2024 ou (99)3529-2025.

Imperatriz/MA, 13 de agosto de 2020.

José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior
Juiz de Direito

JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JUNIOR
Juiz - Intermediária
3ª Vara Criminal de Imperatriz
Matrícula 155846



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORRECORDARIA GERAL DE JUSTIÇA
7ª VARA CRIMINAL DE IMPERATRIZ

ATD/JUD-4VCI - 192020
Código de validade: 107240720

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 3394-88.2016.8.10.0040
PARTE RE: MARCONIO SOUSA SILVA
VÍTIMAS: A. B. P. P. e J. P. P. (intimadas na pessoa de sua genitora Patrícia Araújo Paiva)

locais sanitários, de saúde e de controle, de instituições vindas de instituições de saúde civil;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os estes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público - conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) -, envolvendo ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

CONSIDERANDO aquilo contido no Decreto nº 35.897/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.831/2020 (art. 13) - com suas atualizações -, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º, do Decreto nº 82 de 26 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I - Caberá às instituições de ensino a disponibilização aos pais, aos representantes legais dos estudantes, ou aos próprios estudantes, quando em situação de maioria civil, a disponibilização de aulas na modalidade remota ou na modalidade de ensino híbrido (com realização de aulas na forma presencial e virtual), cabendo à instituição de ensino a disponibilização de aulas exclusivas por meio virtual, aos declarantes que optarem por referida modalidade.

II - Fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições privadas de ensino médio localizadas neste Município, em conformidade com a decisão tomada por cada instituição e de acordo com os protocolos aprovados pelas escolas, determinações do SINEPE-MA (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão) e Portaria nº 544/2020 do MEC (Ministério da Educação) a partir dos seguintes parâmetros:

- a) para os estudantes do terceiro ano do ensino médio, a partir de 17.08.2020;
- b) para os estudantes do segundo ano do ensino médio, a partir de 24.08.2020;
- c) para os estudantes do primeiro ano do ensino médio, a partir de 31.08.2020."

Art. 2º As duas contidas nos artigos 9º, 10º e 13º, do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas, pois prorrogadas, para o dia 28.08.2020.

Art. 3º Desde que não conflite com as aqui ora veiculadas, permanecer em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020 e do Decreto 82/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos nas formas que especifica, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 12 DE AGOSTO DE 2020 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE LAMOS
Prefeito de Imperatriz

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

2020

FINALIDADE:

Das conclusões a todos os intervenientes, inclusive ao acusado e seus advogados, que, no dia 04/09/2020, às 11:00, no Gabinete da 3ª Vara Criminal desta Comarca, realizar-se-á audiência de instrução dos 40 (quarenta) jurados para a 2ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular relativa ao ano 2020, que ocorrerá no dia 02/10/2020, às 08:00 horas, nesta Comarca de Imperatriz, nos autos do Processo nº 3952-96.2009.8.10.0040 (39522009).

SEDE DO JUÍZO:

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro - Fórum Min. Henrique de La Rocque Almeida, Comarca de Imperatriz/MA. Telefones: (99) 3529-2024 ou (99)3529-2025.

Imperatriz/MA, 13 de agosto de 2020.

José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior
Juiz de Direito

JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JUNIOR
Juiz - Intermediária
3ª Vara Criminal de Imperatriz
Matrícula 155846



ATOJUD-4VCI - 39529
Código de validação: 14F9AC9715

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 3794-20.2016.8.10.0040
PARTE RE: MARCONIO SOUSA SILVA
VÍTIMAS: A. B. P. P. e J. P. P. (intimadas na pessoa de sua genitora Pedrina Araújo Paiva)
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, desta Comarca de Imperatriz, na forma da lei, etc. faz saber a todos, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, ou até o conhecimento tiverem, que no processo que respondeu a parte ré acima identificada, em que o autor o Ministério Público, por infração ao art. 217-A, caput c/c art. 69, ambos do CPB, ficam intimadas as vítimas A. B. P. P. e J. P. P. (intimadas na pessoa de sua genitora Pedrina Araújo Paiva), atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e 3ª Secretaria Judicial Criminal, foi proferida a sentença penal cuja parte dispositiva final segue abaixo transcrita: "Ante o exposto, diante do quadro fático tratado nos autos e diante do ordenamento jurídico e dos princípios gerais de direito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER o réu MARCONIO SOUSA SILVA, já qualificado, do crime previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal Brasileiro, que lhe foi imputado, com base no art. 386, II e V, do Código de Processo Penal. Transida e não modificada o teor desta sentença. - Remeta-se o boletim individual à Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, nos termos do art. 809 do Código de Processo Penal. - Arquivem-se os autos, com base. Sem custos, face à absolvição. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive a vítima, por meio de seu representante legal, Imperatriz, 16 de maio de 2019. José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento das referidas vítimas mandei publicar este EDITAL pela imprensa local e afixado na portaria deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Imperatriz/MA, na 3ª Secretaria Judicial Criminal, nos 22 de abril de 2020. Eu, nomeada, técnica judiciária, digital e eu, Ana Lorena Ortuno Dias, Secretária Judicial, conferi.

José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior
Juiz de Direito

JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JUNIOR
Juiz - Intermediária
3ª Vara Criminal de Imperatriz
Matrícula 155846

1º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
DE IMPERATRIZ
CARTÓRIO VELOSO



Maria das Graças Souza Veloso
Oficial / Tabelião
José Roberto Souza Veloso
Oficial / Substituto
Maria de Lourdes Veloso
Oficial / Substituto

LIVRO: D 49 FOLHAS: 282 ORDEM: 19393

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula:
0296520155 2020 6 00049 282 0019393 22

CLODOALDO FERREIRA DE LIMA JUNIOR / LETÍCIA FRANCO SILVA E SOUSA

Marta das Graças Souza Veloso, Tabelião e Oficial de Registro do 1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA. Faço saber que procedo criar-se e apresentação os documentos exigidos pelo Artigo nº 1525 e I, III, IV do Código Civil. Para fins de cumprimento, DECLARAM:

1º CONJUGE: brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua Jupia, nº 32, Bairro Parque Santa Lúcia, Imperatriz - MA, Natural de Imperatriz - MA, onde nasceu no dia 30 de abril de 1999, filho de Clodoaldo Pereira de Lima / Francisca Edvina de Sousa Lima.

2º CONJUGE: brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada à Rua Dom Marcelino nº 1019, Bairro Vila Nova, Imperatriz - MA, Natural de Imperatriz - MA, onde nasceu no dia 21 de julho de 1999, filha de: Vicente de Paula e Sousa Filho / Fabricia Franco Silva.

Que os subscritores são o casamento adotar os nomes: ELLE, O MESMO NOME, ELA, LETÍCIA FRANCO E SOUSA LIMA.

Que o regime do casamento dos pretendentes será: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Se algum dos referidos pretendentes não comparecer, o presente será firmado em Juízo.

Imperatriz - MA, 12 de agosto de 2020.

Marta das Graças Souza Veloso
Tabelião Oficial

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (Quinze) dias

Dra. Ana Paula Silva Araújo, Juíza de Direito pela Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, neste Juízo, com os trâmites legais do Processo nº 3159-46.2018.8.10.0040, que a justiça move contra o acusado ROSSON BATISTA DE CARVALHO. É o presente para CITAR o acusado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a todos os termos da Ação Penal supra referenciada, por escrito, podendo arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Até o máximo de 05 (Cinco), arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e alegar todo o interesse para sua defesa. Em caso de não possuir advogado, declarar a falta de condições de constituir um, identificando-o que ser-lhe-á nomeado advogado d'ofício ou defensor público por este Juízo, para defendê-lo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costuma. Dado e passado o presente, nesta Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, aos quatro (04) dias do mês de Agosto do ano de, dois mil e vinte. Eu, Gabriela Arlunes Macedo, Secretária da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que digitei e subscrevi.

Ana Paula Silva Araújo
Juíza de Direito

facilidades. Para as dívidas contraídas antes de março há condições que variam de acordo com o perfil de cada cliente. As regras de negociação são válidas para os consumidores das classes residencial, rural, comercial e industrial.

Para facilitar ainda mais a Equatorial realizará visitas em algumas unidades consumidoras por meio dos agentes negociadores, que irão executar negociações de débitos e posteriormente cadastrados na promoção Energia em Dia, seguindo todas as recomendações exigidas pelos órgãos de saúde

ENERGIA EM DIA

Os clientes residenciais que negociarem poderão participar da promoção Energia em Dia, que sorteia mensalmente um ano de supermercado no valor de R\$ 500,00 e um ano de bônus de R\$ 250,00 para pagar a conta de luz.

Para participar da campanha o cliente deve estar em dia com a Equatorial e se cadastrar no site <https://energiaemdia.equatorialenergia.com.br>. A promoção é autorizada pelo SECAP nº 04.00815/2020. (Assessoria de Imprensa da Equatorial Maranhão)

ESTE É O CARRO

Carro, avião, pasta de compra e tudo o que

